



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 29/2022 – São Paulo, sexta-feira, 11 de fevereiro de 2022

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 501, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

Altera a [Resolução PRES n.º 482/2021](#).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução PRES n.º 482, de 09/12/2021](#), que dispõe sobre as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região e dá outras providências;

CONSIDERANDO a necessidade de se atualizarem as normas relativas ao Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o expediente SEI n.º 0003365-30.2022.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º Alterar o artigo 13 da [Resolução PRES n.º 482, de 09/12/2021](#), nos seguintes termos:

"Art. 13. Nos processos judiciais em curso perante o Sistema PJe, as citações e intimações das partes serão feitas nos seguintes termos:

I – para partes representadas por Procuradorias, pelo próprio sistema;

II – para partes representadas pela advocacia privada, as citações pelas regras processuais em geral e intimações pelo Diário Eletrônico.

§ 1.º Os atos judiciais serão preferencialmente encaminhados de forma automática para o Diário de Justiça Eletrônico Nacional, independente de ação das unidades processantes, desde que não protegidos por sigilo, salvo em casos de falhas no serviço de integração com o DJEN, quando deverão ser encaminhados novamente pelas unidades processantes.

§ 2.º No Tribunal, nas Turmas Recursais e na Turma Regional de Uniformização, as intimações decorrentes da inclusão de feitos em pauta de julgamento serão realizadas via sistema PJe."

Art. 2.º Alterar a parte final do artigo 74 da [Resolução PRES n.º 482, de 09/12/2021](#), nos seguintes termos:

"Art. 74. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, à exceção do art. 13, que entrará em vigor 80 (oitenta) dias após a sua publicação."

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 09/02/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA PRES Nº 2520, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

Constitui Grupo de Trabalho para padronização das planilhas de acompanhamento de despesas com pessoal - SIPES.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento quanto à apuração das despesas com pessoal, no âmbito da Justiça Federal da 3.ª Região;

CONSIDERANDO o deliberado em reunião do Comitê Gestor de Riscos desta Corte, expediente SEI n.º 0045477-19.2019.4.03.8000;

CONSIDERANDO a [Portaria PRES n.º 2486, de 12/01/2022](#), que constituiu o Grupo de Trabalho para padronização das planilhas de acompanhamento de despesas com pessoal - SIPES;

CONSIDERANDO as informações constantes no expediente SEI n.º 0314748-63.2021.4.03.8000,